



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Câmara Municipal de Terenos-MS

**LEI COMPLEMENTAR Nº047/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022.**

**Altera o § 2º do art. 17 e art. 21 e acrescenta os § 2º e § 3º ao art. 86, Alteração do capítulo VII, Seção III; IV e V, alteração do capítulo IX seção IV, da Lei Complementar nº 46, de 11 de julho de 2022, que dispõe sobre a estrutura administrativa organizacional do município de Terenos e estabelece os princípios gerais da administração.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TERENOS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Complementar nº 46, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17.....

§ 2º Ficam extintos, todos os órgãos da Administração Direta do Município que nesta Lei não estiverem previstos, observadas as disposições do § 2º do art. 86. (NR)

.....

Art. 21 A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, é vinculada diretamente ao Gabinete, tendo como atribuições:

.....

Art. 2º Alteração do Capítulo VII da Secretaria municipal de Saúde, Seção III, nome Departamento de Atenção Primária de Saúde, para Departamento de Atenção Primária a Saúde

Art. 3º Alteração do Capítulo VII da Secretaria municipal de Saúde, Seção IV, nome Departamento de Estratégia Saúde da Família, para Departamento de Gestão Estratégica em Saúde;



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Câmara Municipal de Terenos-MS

Art. 4º Alteração do Capítulo VII da Secretaria municipal de Saúde, Seção V, nome Departamento de Vigilância e Saúde, para Departamento de Vigilância em Saúde;

Art. 5º Alteração do Capítulo IX da Secretaria municipal de Assistência Social IV, nome Departamento de Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos, para Departamento de Vigilância Socioassistencial;

Art. 6º - O art. 86 da Lei Complementar nº 46, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido dos seguintes § 2º e § 3º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º.

“Art. 86 .....

§ 1º.....

§ 2º. A reestruturação administrativa e a organização dos orçamentos, Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para fins de atendimento desta Lei, será implementada a partir da Lei Orçamentária Anual de 2023, sem prejuízo da competência atribuída a cada órgão, ao acompanhamento da execução orçamentária, financeira e patrimonial em curso.” (NR);

§ 3º. Fica determinado o prazo de até 1º de janeiro de 2023 para nomeação de cargos comissionados e funções de confiança, conforme os anexos integrantes dessa Lei.

Art. 7º O Anexo I, da Lei Complementar nº 46, de 11 de julho de 2022, passa a vigorar conforme alteração desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Terenos/MS, 22 de agosto de 2022.

  
**MARCOS INÁCIO CAMPOS**  
Presidente



# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## Câmara Municipal de Terenos-MS

### ANEXO I - CARGOS COMISSIONADOS

#### GRUPO OCUPACIONAL I

#### Subgrupo 1 - Direção e Assessoramento Superior

| SIMBOLO | CARGO                          | CARGA HORÁRIA       | TOTAL DE CARGOS | REQUISITOS                                                                                                       |
|---------|--------------------------------|---------------------|-----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| DGS     | Secretário Municipal           | Dedicação exclusiva | 1               | O subsídio e requisitos do cargo serão definidos por Lei específica de iniciativa da Câmara Municipal            |
| DAS     | Secretário Executivo           | 40h/s               | 8               | Nível Superior Completo e/ou Capacidade Pública Notória                                                          |
|         | Chefe de Gabinete              | 40h/s               | 1               |                                                                                                                  |
|         | Procurador Geral do Município  | 40h/s               | 1               | Nível Superior Completo em Ciências Jurídicas, com inscrição na OAB/MS                                           |
|         | Controlador Geral do Município | 40h/s               | 1               | Nível Superior Completo (bacharelado) em Administração de Empresas, ou Ciências Contábeis, ou Ciências Jurídicas |
|         | Coordenador de Governo         | 40h/s               | 1               | Nível Superior Completo e/ou experiência administrativa comprovada                                               |
| Total   |                                |                     | 13              |                                                                                                                  |

  
**MARCOS INÁCIO CAMPOS**

Presidente